

prador" da terra, sendo freqüente a queima da moradia e de todos os bens;

7 - pressões e ameaças aos posseiros para venderem as terras a preços irrisórios, ou então, o pagamento de indenizações das benfeitorias das posses mais antigas por novos lotes de tamanho pequeno (inferior ao módulo), sem escritura e registro do imóvel, podendo o posseiro perder a posse anterior e a nova.

Desta forma, os conflitos decorrentes da grilagem de terras assumiram tamanha proporção e repercussão, que os próprios órgãos de segurança passaram a se ocupar mais diretamente do problema, como forma de agilizar o processo de discriminação e regularização das posses e projetos agropecuários. Nesse sentido, o próprio Conselho de Segurança Nacional, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, vem envidando esforços para uma adequação da angustiante problemática, inclusive com adoção de medidas práticas, como por exemplo, a criação de uma Coordenação Especial, com sede na cidade de Marabá e com jurisdição nos Estados de Goiás, Pará e Maranhão.

É de se reconhecer, também, que têm aumentado os esforços governamentais no sentido de disciplinar a posse e uso da terra, principalmente na região Norte do Brasil, cabendo citar que, durante o ano de 1976, foram desapropriadas áreas correspondentes à cerca de novecentos mil hectares, nos seguintes Estados: Acre, setecentos mil hectares; Maranhão, quarenta e três mil hectares; Paraná, cinquenta e seis mil hectares; e Paraíba, dez mil hectares.

#### CONCLUSÕES

No intuito de contribuir, como órgão consultivo e de colaboração com os Poderes Públicos, apresentamos as seguintes ponderações e sugestões finais:

A solução justa para o problema agrário brasileiro é um processo de Reforma Agrária ampla, massiva, que possa atender às necessidades de criação de milhões de empregos produtivos e de distribuição da renda no setor rural, acompanhada de programas de Colonização e desenvolvimento Agrário.

Defendemos, pois, a REFORMA AGRÁRIA como a grande medida que transformará o panorama agrário nacional. Sua definição está contida no art. 2º do Estatuto da Terra:

"Conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade."

Essas medidas, evidentemente, deverão obedecer a peculiaridades regionais sem que isso implique em limitação do processo reformista. A Reforma Agrária integral, isto é, de abrangência nacional, não possui apenas um fundamento social, mas constitui-se, também, em um grande fator de desenvolvimento econômico, através do melhor aproveitamento e a racionalização dos fatores de produção. Os assentamentos, a partir da desapropriação de latifúndios improdutivo, podem ser sob a forma de propriedade familiar, multifamiliar ou

cooperativa. Essa última, nos casos de manutenção da unidade produtiva, a exemplo do que já existe no México (ejidos), Venezuela e Colômbia. O Relatório do Comitê Especial da FAO sobre Reforma Agrária, aprovado em 1971, já afirmava:

"A natureza da cooperativa irá depender muito do tipo de exploração agrícola. Para certas culturas, será possível obter alta produtividade em unidades familiares; porém, a exploração coletiva facilita a prática de obter diversas safras em um só ano, já que abrevia o tempo de preparação da terra e da colheita, e alivia as condições de trabalho. Essa opção não pode ser analisada somente à luz da maior ou menor facilidade de introduzir técnicas novas, mas depende da própria estrutura da sociedade rural. Boas taxas de poupança e investimento, a formação de capital de trabalho, a criação de serviços sociais e comunitários, podem ser obtidas tanto sob o sistema de cooperativas verdadeiramente integradas, como mediante o cultivo de cada parcela por agricultores separados."

Reforma Agrária não é a pulverização anti-econômica da terra, mas é distribuição de renda, de poder e de direitos. A propriedade familiar-agrícola, de tamanho suficiente para suprir de trabalho a mão-de-obra da família, tem a função social de criar novos empregos — em média 4 (quatro) por família assentada.

A propriedade multifamiliar ou cooperativa será alternativa viável para não fracionar a terra, visando formar uma economia de escala gerida e administrada pelos próprios agricultores.

Estudos feitos pela Organização Internacional do Trabalho indicam a Reforma Agrária como o melhor instrumento para utilização da mão-de-obra não qualificada, fixando-a ao campo, impedindo que a mesma migre para os grandes centros urbanos, provocando verdadeira "inchação" nas cidades.

Desse modo, diminuiria razoavelmente o contingente de famílias trabalhadores sem terra (atualmente cerca de nove milhões — pelo último cadastramento), diminuindo, conseqüentemente, a oferta da força-de-trabalho, promovendo a elevação dos salários e o aumento do poder aquisitivo da grande massa trabalhadora no campo.

Além de toda a instrumentação legal de que já dispomos para a execução da Reforma Agrária, é necessário a definição de metas concretas e critérios de aferição do processo, através do número de famílias efetivamente assentadas. A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação — FAO — preconiza para o Brasil o assentamento de duzentas e cinquenta mil famílias por ano, para se atingir a meta de cinco milhões de beneficiários potenciais em 20 anos.

Já contamos com o órgão executor da Reforma Agrária — o INCRA. Vimos, no entanto, que, apesar de estudos, avaliações, mudanças de diretorias e de siglas, vem o

INCRA sofrendo contínuos desgastes em seu campo de atuação. Isso decorre de uma maximização de competência (executar a Reforma Agrária) em confronto com uma minimização de poder decisório (Autarquia do Ministério da Agricultura). Por força de sua própria atribuição, o INCRA deve, a nosso ver - estar ligado diretamente à Presidência da República, o que tornará menos complexo seu funcionamento e mais forte seu poder de atuação e decisão, com orçamento próprio, a exemplo do que fora na fase de criação do INCRA, em 1965.

Por tudo isso, e mais, pela magnitude do problema agrário brasileiro, justificar-se-ia colocar a Reforma Agrária como um dos Programas Prioritários do Governo, conduzida pelas necessárias decisões políticas.

Coloquemos, agora, em questionamento a política voltada para a "grande empresa rural", através de créditos e incentivos, e indaguemos se esta política produz realmente melhorias sociais ou apenas está favorecendo o imenso latifúndio, a especulação fundiária, a concentração da terra, a expulsão de posseiros, a marginalização de trabalhadores, etc.

Acreditamos que se esteja confundindo o tamanho de grandes áreas de terra com empresas rurais, quando o Estatuto da Terra é claro ao exigir uma série de indicadores sociais e econômicos para sua classificação.

Através dos incentivos, pode-se estar estimulando o surgimento de novos latifúndios improdutivos, anti-sociais e anti-econômicos, que atualmente geram problemas, e que amanhã poderão ser multiplicados.

O aspecto econômico não deve se sobrepor ao aspecto social, e nos projetos de infraestrutura necessários, como barragens, irrigação, eletrificação, etc, deve ser procedido o reassentamento das famílias deslocadas, em condições favoráveis, e a justa indenização das benfeitorias existentes.

Nesse aspecto, torna-se importante a observância dos preceitos constitucionais quanto à prévia aprovação, pelo Senado Federal, nos casos de alienação de terras públicas acima de 3 mil hectares. Com isso, estar-se-á promovendo a defesa das terras públicas, que devem servir, acima de tudo, ao interesse da Nação e daqueles que as fazem produtivas.

Nas áreas que estão sendo ocupadas, várias medidas deveriam ser adotadas visando corrigir as distorções existentes. Entre essas medidas, cumpre sugerir: - fiscalização severa do Ministério Público, junto aos cartórios; - presença do Ministério Público Federal nas áreas de fronteira; - preenchimento das comarcas por juizes de direito e promotores e a presença física, permanente, dos mesmos em suas áreas de jurisdição; - proibição da interferência da polícia em assuntos estritamente relacionados a direitos sobre a posse e uso da terra, sendo estes da competência do Poder Judiciário.

É preciso, também, que seja acelerado o processo de discriminação de terras públicas e possa o INCRA, como órgão executor, ter os recursos necessários para agilizar as discriminatórias. A solução seria, nestes casos, modi-

ficar-se a legislação (Decreto-Lei nº 9.760, de setembro de 1946), no sentido de que os recursos nas ações discriminatórias, nas áreas de atribuição do INCRA, não tenham efeitos suspensivos. Ficará, desta forma, o INCRA, com a prerrogativa de imissão imediata na posse da terra, a fim de garantir, através da permanência na posse, a segurança dos posseiros em suas atividades, bem como a necessária Paz Social.

Ainda nas áreas em ocupação, é necessário, no campo trabalhista, uma melhor fiscalização por parte do Ministério do Trabalho, assim como a criação de novas Juntas de Conciliação e Juízo.

Com relação aos pequenos agricultores, faz-se necessária a implantação de uma política agrícola de amparo efetivo ao pequeno agricultor. Essa política agrícola volta da para os pequenos agricultores deverá contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- 1 - criação e desenvolvimento de uma tecnologia adequada à pequena propriedade rural;
- 2 - implementação de programas de crédito agrícola que venham a permitir o acesso dos pequenos agricultores às fontes institucionais de crédito, através de eliminação das dificuldades existentes;
- 3 - no campo da assistência técnica, a adoção de uma linha de natureza educativa, dando prioridade aos produtos de cultivo habitual pelos pequenos agricultores;
- 4 - quanto à comercialização da produção, a adoção de uma política que funcione, efetivamente, assegurando ao pequeno agricultor o aumento da produção e da produtividade, e a consequente eliminação dos intermediários;
- 5 - incentivo à organização dos pequenos agricultores em grupos de auto-ajuda ou pré-cooperativas, objetivando a execução de serviços agrícolas comuns e a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento local e regional.

Estas últimas sugestões são extensivas aos beneficiários da Reforma Agrária, e até mesmo indispensáveis, tendo-se em vista o progresso econômico e social após a conquista da terra própria.

Srs. Diretores da Mesa, nesta exposição, tivemos a colaboração das nossas Federações filiadas, que ofereceram subsídios valiosos sobre as questões que acabamos de apresentar.

Como contribuição a esta CPI, passamos às mãos do digníssimo Presidente da Mesa este documento, anexando os informes das Federações dos Estados de Alagoas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Temos a certeza de que estes elementos servirão como subsídios para o trabalho que esta Comissão se propôs a realizar, o qual, sem dúvida, se reveste de grande significado e importância, no contexto do desenvolvimento econômico, social e político de nossa Pátria.